

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 294/72

Aprovado por Deliberação

Em 14/2/1973

PROCESSO: CEE - n° 2067/72

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES PAIVA DOS ANJOS

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: O presente processo é oriundo da Divisão Regional de Educação de Bauru - VII Região e trata de pedido que faz, Maria de Lourdes Paiva dos Anjos, cédula de Identidade 5.431.587, nascida aos 21/5/1953, em Assis, filha de José Leme dos Anjos e de D. Maria de Lourdes Paiva dos Anjos, residente em Assis, Rua J. N. Marmentel, de prestar Exame de Revalidação de Curso Colegial de Formação de Professores Primários, realizado nos Estados Unidos da América do Norte, como bolsista da American Field Service.

Conforme se depreende da leitura do processo em tela, a requerente fez o Curso Ginásial, com quatro séries, no Instituto de Educação "Santa Maria", de Assis, entre os anos de 1964 e 1967. Em seguida, ingressou no Curso Colegial de Formação de Professores Primários, no mesmo Colégio, onde frequentou regularmente duas series, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª série: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia, Metodologia e Pratica de Ensino, Psicologia da Educação, Desenho Pedagogia e 60 horas de Estágio; e na 2ª série: Português, Metod. e Prát. de Ensino, Psicologia da Educação, Sociologia da Educação, Biologia Educacional, Desenho Pedagógico e 100 horas de Estágio. No ano seguinte, matriculou-se na 3ª série desse mesmo curso e frequentou-o regularmente até julho de 1970, quando viajou para os Estados Unidos da América do Norte como bolsista da American Field Service, onde estudou na Escola Secundaria "Panamá Central School", na cidade de Nova York, durante um ano, o 12º grau do sistema norte-americano de ensino com as seguintes disciplinas: Inglês III, Física, Química, Matemática, Banda, Coro e Educação Física, Fazem parte do processo os seguintes documentos xerografados: Certidões de Vida Escolar da requerente no Instituto de Educação "Santa Maria", referentes ao ginásio e colégio e aos estágios que realizou.

Certidão de seus estudos nos Estados Unidos, no "Panamá central School", de New York; e cédula de Identidade. Constam, também, folhas de informação e de encaminhamento do processo, emanadas das varias instâncias da hierarquia administrativa da Secretaria, inclusive encaminhando carta da interessada. (Guichê 4874/72)

FUNDAMENTAÇÃO: Pela leitura do processo em tela, conclui-se que a requerente deseja obter o Certificado de Conclusão do Curso Normal, mediante prestação de exames de revalidação, consideram do que realizou estudos, no Brasil, até o primeiro semestre da 3ª série do Curso de Formação de Professores Primários e os completou em escola dos Estados Unidos, em curso de um ano, como bolsista da American Field Service. Nos Estados Unidos da América do Norte, entretanto, não estudou disciplinas ou matérias que se identifiquem com o currículo do referido curso iniciado no Brasil. No processo há citação de caso, ao que tudo indica, semelhante ao do presente. Trata-se de pedido feito por Setembrino de Mello, cujo despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 10 de novembro de 1971, folhas 22, nos seguintes termos:

"Processo nº 4335/71 - CEBN - Setembrino de Mello, Pinhal, Consulta ao Conselho Estadual de Educação, a respeito da situação escolar de sua filha, contemplada com bolsa, de estudo da American Field do Brasil: A solicitação não encontra amparo legal. Tratando-se de aluna que cursava simultaneamente 3ª série do curso científico e 3ª série do normal, poderá em 1972, cursar a 4ª série do normal, obtido o diplomado curso colegial."

Em assim sendo, parece-nos que a solicitação da requerente não poderá ser atendida, por falta de amparo legal.

Restaria à interessada, que deseja obter o diploma do Curso Normal, cursar a 4ª série do Curso Colegial de Formação de Professores Primários mediante as adaptações pertinentes, pois, pelo que se deduz de carta dirigida à senhora Secretária da Educação (anexa ao processo) por já estar cursando Faculdade de Medicina, já tem reconhecida a equivalência de seus estudos, realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que, por falta de amparo legal, seja indeferido o pedido que faz a interessada de prestar exames de revalidação do Curso Colegial de Formação de Professor Primário.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta, data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.